



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2011**

**que celebram o Município de Coronel Pilar e a Associação Coronel Pilarense dos Estudantes Universitários – ACOPEU, visando a concessão de subsídio de 100% no transporte dos estudantes universitários conforme Lei Municipal nº 71, de 25 de março de 2002.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF nº 196.249.640.68, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO CORONEL PILARENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ACOPEU**, pessoa jurídica de direito privado, com sede provisória na Avenida 25 de Julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.024/0001-18, neste ato representada por sua Presidenta Sra. **PAULA PELIZZARI REBELLATTO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 022.261.430-76, residente e domiciliada na Avenida 25 de Julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio o repasse financeiro mensal pelo Município à Conveniada, através de seu representante legal, do subsídio de 100% (cem por cento) para o transporte escolar universitário, compreendendo:

1) a ida e a volta à Universidade da Região dos Vinhedos – CARVI, no Município de Bento Gonçalves, à Faculdade de Integração do Conesul – FISUL e ao Instituto Estadual de Educação Irmã Teofânia, no Município de Garibaldi, com saída da sede do município de Coronel Pilar;

2) a ida e a volta à Universidade de Caxias do Sul – UCS, à Faculdade América Latina, passando pelo Centro da Cidade de Caxias do Sul, com saída da sede do município de Coronel Pilar.

3) a ida e a volta, uma vez por semana, à Cidade de Garibaldi, com saída da sede do município de Coronel Pilar, para embarque e desembarque em ônibus com saída de Garibaldi, destino a Universidade de Caxias do Sul – UCS.

**Parágrafo Único.** O benefício ora concedido, na forma da Lei Municipal nº 71, de 25 de março de 2002, abrange todos os estudantes universitários que residam no Município de Coronel Pilar.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Município repassará mensalmente à Conveniada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês seguinte à prestação do serviço contratado, o valor necessário para assegurar o transporte universitário na forma da Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro.** Para o período estabelecido neste Convênio, o Conveniente repassará a importância de:

1) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por viagem ida e volta, multiplicado pelo número de dias/aula, conforme estabelecido no Decreto nº 057, de 1º de agosto de 2011, para o item 1 da Cláusula Primeira.

2) R\$ 161,20 (Cento e sessenta e um reais e vinte centavos) por viagem ida e volta, multiplicado pelo número de dias/aula, conforme estabelecido no Decreto nº 057, de 1º de agosto de 2011, para o item 2 da Cláusula Primeira.

3) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por viagem ida e volta, multiplicado pelo número de dias/aula, conforme estabelecido no Decreto nº 057, de 1º de agosto de 2011, para o item 3 da Cláusula Primeira.

**Parágrafo Segundo.** Caberá ao Conveniente, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados bem como as demais condições dispostas na Lei Municipal nº 71/2002 e neste Convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Comprovado o desvio das verbas para outra finalidade, a Conveniada além das sanções administrativas aplicáveis – dispostas na Cláusula Quarta, devolverá ao Município os valores indevidamente aplicados, corrigidos e atualizados na forma aplicada pela Fazenda aos créditos não-tributários, sem prejuízo às sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Quarto.** Não haverá reajustamento de valores durante o prazo de vigência deste Convênio, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO DO CONVÊNIO:** O presente Convênio terá vigência de 1º de março a 31 de julho de 2011, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, sempre observado o calendário escolar, sendo suspenso no período de férias regulamentares.

**CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:** A Conveniada obriga-se, através de sua diretoria e de seus associados, a aplicar os recursos recebidos para os fins referidos na Lei Municipal nº 71/2002 ou seja, para o custeio do transporte de estudantes universitários do Município de Coronel Pilar e, como contrapartida, a participar com o Poder Público em atividades eventuais, de interesse da comunidade, nas áreas culturais, sociais e educacionais, da saúde, do esporte e lazer, conforme programação realizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Lazer.

**Parágrafo Primeiro.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial do ora conveniado, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do convênio;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* do Parágrafo Primeiro deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação à Conveniada.

**Parágrafo Terceiro.** O Conveniado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA QUINTA. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A Conveniada prestará contas, semestralmente, ao Município, mediante planilha a ser encaminhada à Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer, contendo o número de alunos transportados, o nome da Universidade ou Escola, o curso e o turno em que o aluno estuda e quantas viagens por semana.

**Parágrafo Primeiro.** Na primeira planilha apresentada a Conveniada deverá anexar cópia do comprovante de matrícula de cada aluno e, no final do semestre, cópia do boletim de desempenho do semestre findo, juntamente com o comprovante de matrícula para o próximo.

**Parágrafo Segundo.** O não cumprimento desta cláusula e do parágrafo primeiro inviabilizará o repasse do subsídio e poderá levar à rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:** O Município não se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

responsabiliza por qualquer dano físico, psíquico, material, moral ou qualquer outro ocasionado aos usuários e a terceiros pela execução dos serviços contratados pela Conveniada.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município no interesse público ou por inadimplemento contratual de qualquer das condições estabelecidas por este instrumento, em especial as das Cláusulas Quarta e Quinta, e ainda por acordo mútuo reduzido a termo, em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada parte.

**Parágrafo Único.** A rescisão decorrente de inadimplemento pela Conveniada implica na devolução dos recursos recebidos, corrigidos na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis e das sanções penais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para atender as despesas advindas deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

ÓRGÃO 04 – SEC MUN EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER  
Atividade 2426 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar  
3.3.90.39.99.05 – Transporte Escolar (4545)

**CLÁUSULA NONA. DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este convênio será regido pelas disposições da Lei Municipal nº 71/2002, bem como pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o expresso no art. 116.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 1º de agosto de 2011.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

ADELAR LOCH

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOC. CORONEL PILARENSE DOS  
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – ACOPEU**

PAULA PELIZZARI REBELLATTO

PRESIDENTA

TESTEMUNHAS:

Visto.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cristiano Salvatori  
OAB/RS nº 45.252  
Assessoria Jurídica